

Lei 7858



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 11 / 95

PROJETO DE LEI Nº 480/95

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A FINALIDADE E AS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO
CULTURAL DE FORTALEZA - FCF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM - 0098/95

LEI Nº 7858 DE 20 / 12 / 95

DIOM Nº 10765 DE 04 / 01 / 96

ARQUIVO 19.01.96

DIGITALIZADO

EM 25 / 10 / 95
Roberta Regina
FUNÇÃOÁRIO



Lei: 078581995
Projeto: 04801995
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FCF





CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº **7858** DE

20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza-FCF, organizada sob forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura do Município, tem por finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais da Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação Cultural de Fortaleza-FCF:

- I - preservar o universo cultural e a memória nacional;
- II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;
- III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;
- IV - levar à comunidade o instrumental de cultura disponível;
- V - criar centros culturais;
- VI - exercer programas de recuperação do patrimônio histórico;
- VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculos e teatros populares nas áreas do Município.
- VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

de Fortaleza;

- IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município;
- X - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a FCF poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituirão patrimônio da Fundação Cultural:

- I - os bens móveis e imóveis e o acervo da extinta Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza;
- II - os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento; e,
- III - os bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São receitas da Fundação:

- I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II - rendimentos financeiros;
- III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV - saldos oriundos de balanços;
- V - rendas provenientes de serviços prestados;
- VI - rendas resultantes de convênios, contratos e fundos;
- VII - rendas eventuais.

aul



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Art. 6º - Ficam criados, e incluídos na estrutura organizacional da FCF, os cargos comissionados constantes do A NEXO I, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

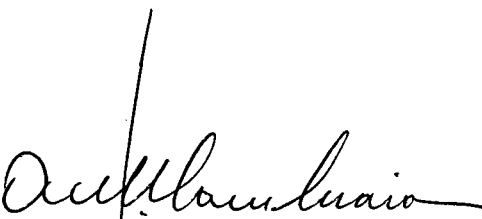
Art. 7º - São excluídos da estrutura organizacio-
nal da FCF e considerados extintos os cargos comissionados cons-
tantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da FCF constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

Parágrafo único - O Quadro de Pessoal a que se re-
fere o CAPUT deste artigo será preenchido na forma da legisla-
ção em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 20 DE ~~DEZEMBRO~~ DE 1995.

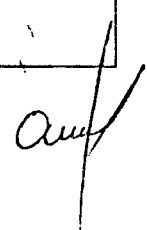

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o art.6º da Lei nº **7858**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Encarregado de Projetos	DNI.1	10

ANEXO II a que se refere o art.7º da Lei nº **7858**

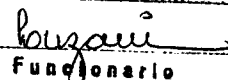
DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe do Serviço de Pessoal	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Tesouraria	DNI.1	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 978
DATA:	17 / 11 / 95
HORA:	11:15
 Funcionário	

MENSAGEM Nº 0098, 95,

Fortaleza 14 de Novembro de 1995

Ao Departamento de 17 / 11 / 95

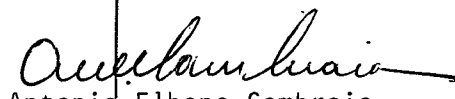
Senhor Presidente,

Deputado Geral

Tenho a subida honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de V.Exa. e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei em anexo que trata da mudança da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza para Fundação Cultural de Fortaleza, em consequência da Lei nº 7.475 de 27 de dezembro de 1993, que institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza-FORTUR.

A criação da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza implica, necessariamente, em adequar a estrutura da Fundação Cultural de Fortaleza às ações sob a sua responsabilidade e que tendem a ser ampliadas na perspectiva de garantir à população o acervo da memória municipal, a ação pública na promoção dos eventos próprios da comunidade e a divulgação dos espetáculos e ações culturais desenvolvidas pela Entidade.

Certo da sempre presente colaboração de V.Exa. é que submeto ao estudo e aprovação dos dignos representantes populares nessa Casa, o Projeto de Lei objeto desta Mensagem.


Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Dr. Luis Átila Holanda Bezerra

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 21.11.1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA

PROJETO DE LEI N.º 480/95

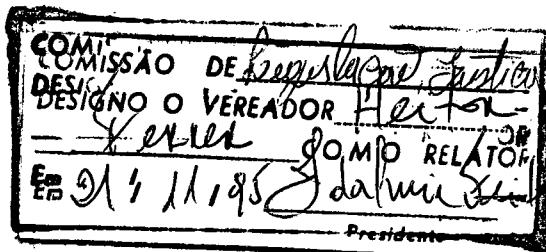
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE

EM,

PRESIDENTE

LEI Nº

480/ DE 20 DE novembro DE 1995



Dispõe sobre a finalidade e as competências
da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, e
dá outras providências.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 07/11/1995

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, organizada sob forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa-financeira, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura do Município, tem por finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais da Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação Cultural de Fortaleza- FCF:

- I - preservar o universo cultural e a memória nacional;
- II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;
- III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;
- IV - levar à comunidade o instrumental de cultura disponível;
- V - criar centros culturais;
- VI - exercer programas de recuperação do patrimônio histórico;
- VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculos e teatros populares nas áreas do Município;
- VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

Aprovado em 2ª Discussão

Em 12/12/1995

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 12/12/1995

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA****GABINETE DO PREFEITO**

IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural de envolvidos no âmbito do Município:

X - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a FCF poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituirão patrimônio da Fundação Cultural:

- I - os bens móveis e imóveis e o acervo da extinta Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza;
- II - os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento; e,
- III - os bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São receitas da Fundação:

- I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II - rendimentos financeiros;
- III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV - saldos oriundos de balanços;
- V - rendas provenientes de serviços prestados;
- VI - rendas resultantes de convênios, contratos e fundos;
- VII - rendas eventuais.

Art. 6º - Ficam criados, e incluídos na estrutura organizacional da FCF, os cargos comissionados constantes do ANEXO I, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 7º - São excluídos da estrutura organizacional da FCF e considerados extintos os cargos comissionados constantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da FCF constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal a que se refere o **caput** deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 20 DE novembro DE 1995

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o art.6º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Encarregado de Projetos	DNI.1	10

ANEXO II a que se refere o art.7º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe do Serviço de Pessoal	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Contabilidade	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Tesouraria	DNI.1	01

Ass



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA

071 12 195

Presidente

Parecer nº 288 à Mensagem Prefeitoral nº 98/95

Encaminha o Exmo. Sr. Prefeito projeto de lei que trata da mudança da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza para Fundação Cultural de Fortaleza, em virtude da Lei nº 7.475, de 27 de dezembro de 1993, que institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza-Fortur.

A Fundação Cultural de Fortaleza-FCF, em sua organização, estará vinculada à Secretaria da Educação e Cultura do Município, e terá por finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais da Cidade de Fortaleza.

Urge acrescentar que os cargos criados são de imperiosa necessidade para um melhor funcionamento, por exemplo, da Biblioteca Dolor Barreira e o Restaurante Estoril, conforme as sensatas explicações emitidas pelo Sr. Cláudio Pereira, Secretário de Cultura do Município.

Do exposto, sou favorável a que o plenário desta Casa aprove o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo.

É o meu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Dezembro de 1995.

Heitor Siqueira → Relator

Idelfonso Leite

Senador Nogueira
11/3



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FI-
NAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUIN-
TE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 480/95.

A ORDEM DO DIA

15 / 12 / 95
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências
da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, e
dá outras providências.

APROVADO

EM 15 / 12 / 95
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza-
FCF, organizada sob forma de Fundação, com personalidade jurídi-
ca de direito público, autonomia administrativo-financeira, vin-
culada à Secretaria da Educação e Cultura do Município, tem por
finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional,
patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais
da cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação Cultural de For-
taleza-FCF:

- I - preservar o universo cultural e a
memória nacional;
- II - patrocinar, promover e assessorar
eventos e programas culturais;
- III - incentivar e difundir todas as for-
mas de produção artística e lite-
rária;
- IV - levar à comunidade o instrumental
de cultura disponível;
- V - criar centros culturais;
- VI - exercer programas de recuperação
do patrimônio histórico;
- VII - criar, recuperar e preservar ca-
sas de espetáculos e teatros popu-
lares nas áreas do município.
- VIII - instituir e coordenar o programa e
ditorial da Prefeitura Municipal



de Fortaleza;

IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município:

X - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a FCF poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituirão patrimônio da Fundação Cultural:

- I - os bens móveis e imóveis e o acervo da extinta Fundação de Cultura e turismo de Fortaleza;
- II - os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento; e,
- III - os bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São receitas da Fundação:

- I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II - rendimentos financeiros;
- III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV - saldos oriundos de balanços;
- V - rendas provenientes de serviços prestados;
- VI - rendas resultantes de convênios, contratos e fundos;
- VII - rendas eventuais.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**



LEI Nº DE DE DE 1995.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza-FCF, organizada sob forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura do Município, tem por finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais da Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação Cultural de Fortaleza-FCF:

- I - preservar o universo cultural e a memória nacional;
- II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;
- III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;
- IV - levar à comunidade o instrumental de cultura disponível;
- V - criar centros culturais;
- VI - exercer programas de recuperação do patrimônio histórico;
- VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculos e teatros populares nas áreas do Município.
- VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

de Fortaleza;

IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município;

X - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a FCF poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituição patrimônio da Fundação Cultural:

- I - os bens móveis e imóveis e o acervo da extinta Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza;
- II - os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento; e,
- III - os bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São receitas da Fundação:

- I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II - rendimentos financeiros;
- III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV - saldos oriundos de balanços;
- V - rendas provenientes de serviços prestados;
- VI - rendas resultantes de convênios, contratos e fundos;
- VII - rendas eventuais.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Art. 6º - Ficam criados, e incluídos na estrutura organizacional da FCF, os cargos comissionados constantes do A NEXO I, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 7º - São excluídos da estrutura organizacional da FCF e considerados extintos os cargos comissionados constantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da FCF constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

Parágrafo único - O Quadro de Pessoal a que se refere o CAPUT deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal